



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1896/2015.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 22º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2010 DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 6º, do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Quadro do Magistério Público Municipal compreende cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e função atividades na seguinte conformidade:

I- Série de classes de docentes:

- a) Professor de Educação Básica - PEB I-**
- b) Professor de Educação Básica - PEB II - Educação Artística (Artes)**
- c) Professor de Educação Básica - PEB II - Educação Física**
- d) Professor de Educação Básica - PEBII - Inglês**
- e) Professor de Educação Especial- PEB II**

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Educação, com o assessoramento do Departamento Jurídico, deverá baixar orientações complementares para cumprimento do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais propiciando-lhes acesso a recursos que lhes assegurem a superação de barreiras e a inserção social plena.

II- Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola**
- b) Vice- diretor de Escola**
- c) Coordenador Pedagógico".**

Art. 2º – O art. 22, do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Os ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para desenvolverem as atividades previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 1482/2006, alterados pela Lei Municipal nº 1669/2010 ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I - Jornada de Trabalho Docente composta por 30 (trinta) horas relógio semanais assim distribuídas:

- a) 25 (vinte e cinco) horas de 50 minutos em atividades com alunos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

b) 05 (cinco) horas relógio destinadas ao trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividade coletiva (HTPC) e 03 (três) de acordo com as necessidades da administração da escola (HTPL).

§1º A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aulas, assegurando ao docente um mínimo de 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso (recreio) em cada período letivo.

§2º Fica a critério da Diretora Municipal de Educação o cumprimento da carga.

§3º - As horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo deverão ser cumpridas em locais e horários definidos pela Diretoria Municipal de Educação.

§4º - O docente que deixar de comparecer aos horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) previstos no parágrafo anterior, terá descontadas as horas correspondentes aos seus vencimentos, à razão de 1/150 (um cento e cinquenta avos) exceto quando caracterizar falta abonada ou licença saúde.

II – Jornada de Trabalho Docente composta de 18 (dezoito) horas relógio semanais assim distribuídas:

a) 15 (quinze) horas relógio em atividade com os alunos;
b) 03 (três) horas relógio destinadas ao trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola, em atividade coletiva (HTPC) e 01 (uma) de acordo com as necessidades da administração da escola (HTPL).

III - Jornada de Trabalho de Especialistas composta por 08 (oito) horas relógio diárias, totalizando 40 (quarenta) horas relógio semanais.

Parágrafo único - A jornada diária para docentes que assumirem aulas de Artes, Inglês, Educação Física e Educação Especial poderá ser fracionada, objetivando a especificidade do trabalho a ser implementado”.

Art. 3º – Os Anexos I e IV do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PROVIMENTO DE CARGOS : FORMAS E REQUISITOS

II - Série de classes de especialistas

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS
Diretor de Escola	Em comissão, por indicação do Prefeito, com anuência da Diretoria Municipal de Educação.	Licenciatura plena em Pedagogia (com habilitação em administração escolar) ou Pós-Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação; ter no mínimo 03 (três) anos de docência em cargo efetivo no Magistério Público Municipal de Echaporá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Vice Diretor de Escola	<i>Em comissão, indicado pelo Diretor da Escola com anuência da Diretoria Municipal de Educação</i>	<i>Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós - Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação ; ter no mínimo 03 (três) anos de docência em cargo/ função no Magistério Público Municipal de Echaporã.</i>
Coordenador Pedagógico	<i>Em comissão, mediante indicação do Prefeito, com anuência da Diretoria Municipal de Educação</i>	<i>Licenciatura plena em Pedagogia, ou Nível Superior na área de Educação, ou Pós-Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação e ter no mínimo 03 (três) anos de docência em cargo/função no Magistério Público Municipal de Echaporã.</i>

ANEXO IV

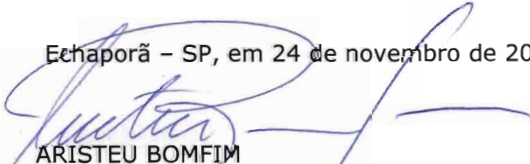
QUADRO DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	SITUAÇÃO	
		REF. INICIAL	REF. FINAL
PEB I - Educação de Jovens e Adultos	18 horas	Faixa 1 Nível I	
PEB I Educação Infantil	30 horas	Faixa 1 Nível I	
PEB I Ensino Fundamental	30 horas	Faixa 1 Nível I	Faixa 1 Nível VI
PEB II	30 horas	Faixa 2 N I	Faixa 2 N VI
DIRETOR DE ESCOLA	40 horas		
VICE-DIRETOR	40 horas		
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 horas		

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã - SP, em 24 de novembro de 2015.


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data


ELJANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário